SENTENÇA

Processo Físico nº: **0005773-36.2007.8.26.0566**

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**Requerente: **Jucelene Aparecida Sgarbi e outros**

Requerido: Vanderlei Quelé de Lima

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 1/12/16, faço estes autos conclusos ao **Dr. Milton Coutinho Gordo**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Numero de Ordem: 592/07

Vistos.

JULGO, POR SENTENÇA, para os devidos efeitos legais à partilha de fls. 542/549, nestes autos de INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de <u>Vanderlei Quelé</u> <u>de Lime</u>, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros.

Defiro a expedição de alvará, com prazo de 60 dias, para que Sandra Helena Moreira (<u>representante legal do menor V.S.Q.L</u>), possa postular, junto ao órgão competente, a <u>transferência para seu nome</u> da motocicleta Honda CG 150 Titan, placa DNP-6413. Saliento que tal outorga não dispensa o interessado de cumprir as exigências administrativas eventualmente vigentes.

No prazo de 60 (sessenta) dias deverá a representante legal do menor carrear aos autos documentação comprovando a transferência da motocicleta. **Com a providência, procedase o bloqueio "on-line" solicitado na cota de fls. 556v, item "2" parte final**.

Consignado que o Formal de Partilha, <u>será expedido e entregue ao interessado</u>, **após a comprovação** verificada pela Fazenda Publica Estadual do pagamento de todos os tributos.

P.R.Int.

São Carlos, 13 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA:		
Em	_/	/16, recebi estes autos em Cartório.
Eu,		(Escrevente), subscrevi.